



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA F. C. AUTO POSTO LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2023

TIPO: Melhor Oferta, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM, sobre a média dos preços de combustível praticados nos Municípios da Região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000118/2023 de 04/01/2023.

Pelo presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº 35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº 06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º 655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº 41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. C. AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº 338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0008/2023**, Processo Administrativo nº 000118/2023 de 04/01/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DA QUANTIDADE

2.1. O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber corresponde ao desconto de 2% (dois por cento) sobre a média dos preços de combustível praticados nos municípios da região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, referente ao Item 04 (gasolina comum).

[Assinaturas manuscritas]



2.2. A presente contratação objetiva o fornecimento estimado de 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Programa Auxílio Brasil e do Conselho Tutelar.

2.3. De acordo com a tabela de média de preços do combustível gasolina comum em município da região (Nova Friburgo/RJ), do período de 12/02/2023 a 18/02/2023, anexada ao requerimento da presente contratação, e abatendo-se o desconto citado no Item 2.1 deste instrumento, na presente data, o valor unitário do litro do referido combustível equivale ao valor de R\$5,066 (cinco reais e sessenta e seis milésimos de centavos), perfazendo o valor total de R\$ 20.264,00 (vinte mil duzentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2023, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá

Assinatura



apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A presente contratação correrá sob as dotações orçamentárias nº1100.0812200102.091.3390.30.00-17040001/14,
1100.0824400102.129.3390.30.00-16600003/167
1100.0824300392.110.3390.30.00-15000000/116.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. O fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

4.2. O fornecimento do objeto inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, com término em 31/12/2023.

4.3. Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

4.4. O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO, no Município de Carmo-RJ.

4.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@igmail.com



- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

6.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

6.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo.rj@gmail.com



8.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0008/2023, Processo nº 000118/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 27 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

Edna Maura Cardoso Cytranguolo Vieira

CONTRATANTE

F. C. AUTO POSTO

Fábio Correa Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Márcia Maria Schettino Silva.

Nome

CPF 24.397.607-14

2 Joseane de Paula Oliveira Lir

Nome

CPF 093730657-69